

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044002440****DE: 17/07/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Geuza Costa Abreu****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 570/2017****1. Histórico**

A **Escola Municipal Geuza Costa Abreu**, localizada na Rua Cristiano de Castro, esquina com a Rua 3, N. 328, Setor Norte, Caiapônia, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos praticados a partir de 2013, o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 1ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 01;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 35/2010, fls. 02/04;
- ✓ Identificação, fl. 05;
- ✓ Lei de Criação, fl. 06;
- ✓ Certidão, fl. 07;
- ✓ Alvará Sanitário, fls. 08/09;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 10;
- ✓ Plano de Ação, fl. 11;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 12/13;
- ✓ Diplomas, fls. 14/78;
- ✓ Relatório Quanto a biblioteca, fl. 79;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 80/87;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 88 e 92;
- ✓ Quantidade de Alunos, fl. 89;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 90;
- ✓ IDEB, fl. 91;
- ✓ Relatório do Laboratório de Informática, fl. 93;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044002440

DE: 17/07/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Geuza Costa Abreu

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Relatório/Destinação da Carga Horária dos Professores, fl. 94;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 95/119;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 120/157;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 158/233;
- ✓ Despacho, fl. 234;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 86/2017, fl. 235;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 236;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 237/239;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 240/351;
- ✓ Declaração, fl. 352;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 353.

## 2. Análise

A **Escola Municipal Geuza Costa Abreu** obteve a validação de estudos, a autorização e a renovação do reconhecimento por meio da Resolução CEE/CEB N. 35/2010 com vigência de até 31/12/2012.

Vale ressaltar que a escola está funcionando desde 2013 sem a renovação da autorização do conselho.

A escola não dispõe de um espaço físico próprio para o funcionamento da biblioteca. As atividades de leitura e pesquisa são desenvolvidas nos cantinhos de leitura além da biblioteca municipal. Os professores trabalham com o acervo disponível através da roda de leitura, onde os alunos escolhem um livro que é retirado do acervo e levam para casa.

A relação do acervo está anexada nas fls. 80/87.

Dados Estatísticos: foram 98.6% de promoções e 1.4% retidos.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2013 era de 5.5 e a escola alcançou 5.9.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044002440**

**DE: 17/07/2017**

**INTERESSADO: Escola Municipal Geuza Costa Abreu**

**ASSUNTO: Renovação**

---

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A escola dispõe de 10 computadores e 10 mesas para os computadores mas os equipamentos não estão em condições de uso. A escola não disponibiliza de espaço físico próprio para o funcionamento do laboratório de informática.
2. Não conta com quadra de esportes. Há um pátio que é utilizado nas atividades físicas.
3. A escola dispõe de uma área coberta e arejada em que as educadoras utilizam para trabalhar como um espaço de brinquedoteca. Ali, são disponibilizados vários jogos pedagógicos com os brinquedos.
4. Dos 17 professores 15 estão lecionando disciplinas conforme suas licenciaturas, outros 02, apesar de serem licenciados ministram disciplinas que não fazem parte de suas áreas de formação.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 105, que cita incineração de documentos como forma de descarte; 129, parágrafo segundo, que determina o prazo de 01 a 05 dias para cumprimento de penalidades sócio educativa e, artigo 130, inciso II, que prevê a transferência compulsória.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044002440

DE: 17/07/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Geuza Costa Abreu

ASSUNTO: Renovação

---

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Geuza Costa Abreu**, localizada na Rua Cristiano de Castro esquina com a Rua 3, N. 328, Setor Norte, Caiapônia/GO, referentes a oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª Etapa, de janeiro de 2013 até a presente data.
- **Credenciar a Escola Municipal Geuza Costa Abreu**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2018.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª Etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2018.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044002440

DE: 17/07/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Geuza Costa Abreu

ASSUNTO: Renovação

---

*habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 17 – (...)*

*(...)*

*III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."*

- ✓ **Adequar** o art. 129, parágrafo segundo, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

*"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"*

- ✓ **Adequar** o Art. 105, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Adequar** o Art.130, inciso II, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

*"... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:*

*a)quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201700044002440

DE: 17/07/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Geuza Costa Abreu

ASSUNTO: Renovação

b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;

c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas."

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 22 dias do mês de setembro de 2017.**  
**Marcelo Ferreira de Oliveira**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>540/2017</u>
GOIÂNIA, <u>22</u> de <u>setembro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>